

Lei nº10/97 de 09 de abril de 1997

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, devidamente representado pelo seu presidente, objetivando a instalação, em Canas, de um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

ARTIGO 2º - O Convênio terá a duração mínima de 4 (quatro anos), vedada a formulação de acordo por prazo inferior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, em 09 de abril de 1997



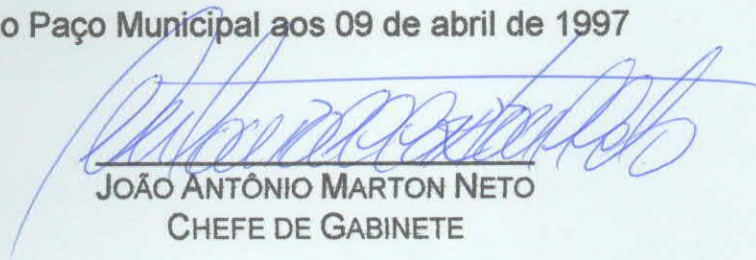
RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais
do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e
publicada no Paço Municipal aos 09 de abril de 1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE